

NORMAS GERAIS APROVADAS PELO CONSELHO DE GRADUAÇÃO EM 14/06/2000

O sistema de avaliação adotado no curso de graduação do Instituto de Economia foi estabelecido e consolidado por resoluções internas do Conselho de Graduação referendadas pelo Conselho Deliberativo da Instituição, já que, pelas turmas cada unidade tem autonomia para fazê-lo, desde que respeitadas as regras gerais formuladas pelos conselhos superiores da Universidade. Estas regras dizem respeito a:

- * cancelamento de matrícula quando: a) o aluno obtiver coeficiente de rendimento no período letivo inferior a 3,0 (três), por três períodos consecutivos, não sendo a contagem interrompida por períodos de trancamento ou de cancelamento da matrícula; b) o aluno ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular definido pelas Diretrizes Curriculares da área; c) o aluno cursar, sem aproveitamento, a mesma disciplina por quatro vezes;
- * frequência obrigatória;
- * representação da escala de aferição do aproveitamento do aluno por notas de zero a dez, arredondando-se para o valor mais próximo com apenas uma casa decimal;
- * aprovação condicionada à obtenção de nota igual ou superior a cinco inteiros;
- * lançar no SIGA a média final de aprovação ou reprovação do aluno no período letivo para cálculo do coeficiente de rendimento e consignação no histórico escolar;
- * garantia ao estudante do direito de vista e revisão de qualquer tipo de avaliação;

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

A escala de aferição do aproveitamento será representada por notas de zero a dez, arredondando-se para o valor mais próximo com apenas uma casa decimal. Para ser aprovado e conseqüentemente obter o crédito na disciplina o aluno precisa ter nota final igual ou superior a cinco inteiros. Esta nota exprime, em caráter definitivo, o aproveitamento do aluno e é obtida através de prova, trabalho, exame ou outro elemento de avaliação estabelecido pelo professor da disciplina.

O professor deve registrar duas notas de expressas de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando-se uma casa decimal. durante o período letivo.

Estas notas podem corresponder a duas avaliações ou a quantas o professor, em sua disciplina, se proponha a realizar.

Se a média entre as duas notas for inferior a 6 (seis) o aluno terá que se submeter a uma terceira verificação, a chamada prova final. Só têm direito à terceira verificação, contudo, os alunos que obtêm, pelo menos, média 3 (três) nas duas primeiras verificações. Ademais, sendo a frequência às aulas obrigatórias o aluno pode ser reprovado pelo não preenchimento deste quesito, ou seja, por faltas.

O aluno de graduação do Instituto de Economia é aprovado em cada disciplina na medida em que satisfaz simultaneamente as seguintes condições:

- * apresenta o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;
- * obtém média mínima de 6 (seis) entre as duas primeiras verificações de aprendizagem e passa direto ou então se ficar com média menor que 5 (cinco) entre as duas primeiras verificações de aprendizagem deverá fazer uma prova final - média das provas + prova final tem que ser igual ou maior que 5 (cinco).

Exemplo:

a média entre as duas verificações foi 5,5 (cinco e cinco), faz a prova final e obtém 7 (sete). Fica com média final igual à 6,25 (seis e vinte e cinco). Aprovado

a média entre as duas verificações foi 5,5 (cinco e cinco), faz a prova final e obtém 4 (quatro). Fica com média final igual a 4,75 (quatro e setenta e cinco). Reprovado.

DIVULGAÇÃO

- * Por deliberação regimental interna do Instituto de Economia, as médias obtidas pelos alunos nas duas primeiras verificações devem ser divulgadas pelo professor pelo menos 3 (três) dias ou 72 horas antes da data marcada para a terceira verificação ou prova final;
- * A prova final não substitui qualquer outra prova não realizada;
- * Os alunos têm direito à vista de qualquer prova quando da divulgação dos resultados;
- * Os resultados devem ser divulgados pelo professor da disciplina em horário determinado por ele;

* Os originais das avaliações correspondentes à segunda nota e à prova final não são devolvidos aos alunos devendo permanecer em poder do professor durante cinco (5) anos;

REVISÃO DE NOTAS (RESOLUÇÃO CEG/UFRJ N° 04/96).

* aluno tem direito à revisão de qualquer avaliação, entendida a dita revisão como reanálise da correção da(s) questão(ões) solicitada(s) pelo mesmo à luz dos critérios e/ou gabarito e/ou distribuição de pontos utilizados pelo professor responsável pela disciplina;

* aluno deverá enviar solicitação de revisão de prova ao e-mail secgrad@ie.ufrj.br, na forma de requerimento padrão devidamente preenchido, em prazo de até dois (02) dias úteis a partir da vista da prova, indicando a(s) questão(ões) que será (ão) objeto de reanálise;

* resultado da revisão, com acréscimo, manutenção ou decréscimo da nota, precederá a realização da prova seguinte, sempre que possível, devendo em qualquer circunstância ser comunicado, pôr escrito, à Secretaria Acadêmica.

RECURSO (RESOLUÇÃO CEG/UFRJ N° 04/96).

* O aluno que discordar da decisão resultante dos procedimentos previstos em qualquer dos artigos descritos acima poderá solicitar recurso à Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico/Conselho de Graduação do IE, até 24 horas após a divulgação dela;

* O recurso deve ser feito através de envio de formulário do google docs à COAA/CG, devidamente fundamentado e justificado;

* No caso de revisão de prova, no recurso deve ser anexado documento assinado pelo professor da disciplina declarando que, tendo revisto a prova e mantido ou alterado a nota original, está ciente da solicitação do recurso;

* O recurso será encaminhado à Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico/Conselho de Graduação do IE para julgamento de sua pertinência;

* Se a solicitação do aluno for aprovada, à Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico/Conselho de Graduação do IE constituirá banca formada por 3 (três) docentes para implementação da solução do caso; e

* Em última instância caberá recurso final, na forma anteriormente descrita, ao Conselho Deliberativo do Instituto de Economia.

NORMAS APROVADAS EM REUNIÃO DO CEG DA UFRJ EM 17 DE AGOSTO DE 2022

SEGUNDA CHAMADA

Art. 3º. O requerimento para realização de avaliação de segunda chamada deverá ser justificado e apresentado por escrito à unidade acadêmica, sendo aceita as seguintes justificativas:

(NO CASO DO IE O ALUNO DEVE ENVIAR A SOLICITAÇÃO, DE MANEIRA DIGITAL, EM REQUERIMENTO PRÓPRIO COM A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PARA O E-MAIL DA SECRETARIA ACADÊMICA - secgrad@ie.ufrj.br NO PRAZO DE ATÉ 3 DIAS ÚTEIS APÓS A AVALIAÇÃO).

I. Internação hospitalar devidamente comprovada;

II. Doença comprovadamente impeditiva da realização confirmada por um atestado médico;

III. Até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);

IV. Até 30 (trinta) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho(a) ou adoção;

V. Participação em exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;

VI. Convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;

VII. Participação devidamente comprovada de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento à convocação formulada por confederações ou federações estaduais;

VIII. Apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovado;

IX. Até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento;

X. Ocorrência de situação alheia à vontade do discente que impeça seu deslocamento à UFRJ, como: tiroteio no local de moradia ou no trajeto até a universidade, alerta de chuvas fortes, enchentes, desastres naturais e interrupção no funcionamento do transporte público;

XI. Distúrbios relacionados à Saúde Mental comprovados por atestado médico ou por laudo consubstanciado emitido

pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do discente;

XII. Emergência médica apresentada por dependentes diretos de discentes cuidadores comprovada por atestado médico;

XIII. Participação em reunião de órgão colegiado da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação.

XIV. Inexistência ou indisponibilidade de tecnologia assistiva para estudantes enquadrados pela legislação vigente como pessoas com deficiência.

Art. 4º O docente responsável pela disciplina poderá decidir pela aplicação da avaliação de segunda chamada, ainda que o caso não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas na presente resolução.